



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021/PMTG

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/Se, 01 / 02 / 2021.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito

O Município de Tomar do Geru pretende contratar, por dispensa de licitação, a *Locação de 01 (um) imóvel para Exploração do Manancial de Água, contido no interior da propriedade rural locada, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.*

Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua **Portaria nº 09 de 05 de janeiro de 2021**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine* para a pretendida locação, o que o faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que trata-se de imóvel rural com manancial de água capaz de atender a uma parcela significante da demanda de água potável distribuída sistematicamente para os povoados deste município, por meio de carros pipa da Secretaria Municipal de Agricultura.

Considerando que a escolha recaiu no imóvel situado no **Povoado Oiti**, por ser o único imóvel que apresenta características e dispõe e água potável com vazão suficiente que atendem aos interesses da Administração e da população.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta **Laudo de Vistoria e Avaliação do Setor de Engenharia**, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que a locação esteja prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos ali elencados para que se configurasse a possibilidade de contratação, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando, no período a ser locado de **12 (doze) meses**, o valor global de **R\$. 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16008 – Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 1001

Ex positis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Tomar do Geru/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Tiago Silva de Souza
Presidente da C.P.L.

Anderson Santos Oliveira
Secretário da C.P.L.

Luciana Cruz Guimarães
Membro da C.P.L.